

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

#### CONTRATO nº 05/2022

#### DAS PARTES:

- I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado CAU/GO ou CONTRATANTE;
- **II.** ASMETRO ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.111/0001-75, com sede na Rua 18, nº 247, CEP 74.030-040, Setor Central, Goiânia/GO, representada neste ato por seu sócio Fábio Justiniano Ribeiro do Couto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1592596 2ª via, expedida pela SPTC/GO, e do CPF nº 355.223.641-49, residente e domiciliado à Av. 136, nº 239, Setor Marista, CEP 74.180-040, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nº 12/2022 nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com da dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 1510508/2022, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1**. Os recursos destinados ao serviço/aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2022 Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.001 Serviços de Medicina do Trabalho. **4.2** No exercício subsequente, na conta correspondente.
- **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS 5.1.** Deverão ser observadas as condições e especificações constantes dos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- **6.1.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
  - I. Termo de Referência:
  - II. Proposta apresentada pela Contratada nos autos da Dispensa de Licitação -Processo nº 1510508/2022);

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE

- **7.1.** O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 9.445,00 (Nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), sendo a despesa mensal decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE, observada as Ordens de Serviço e encaminhamentos expedidos.
- **7.2.** No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- **7.3.** O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.
- **7.4.** O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

- **8.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato e a respectiva Ordem de Compra, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:
  - I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues;
  - II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n° 1234, de 11 de janeiro de 2012;
  - III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
  - IV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;
  - V. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;
  - VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da

regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/GO.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE está obrigada a acompanhar a execução do Contrato;
- **9.2.** A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato:
- **9.3.** A CONTRATANTE está obrigada a proceder ao pagamento dos serviços, na forma e prazo pactuados;
- **9.4**. A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- **9.5**. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- **9.6**. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **9.7**. A CONTRATANTE proporcionará todas as facilidades e prestará as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** Prestar os serviços objeto deste Termo nos prazos e condições especificados, além do previsto e exigido pela lei nº 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes e suas atualizações;
- **10.2** Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- **10.3** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/GO quanto à execução dos serviços contratados;
- **10.4** Executar os servicos nos locais e horários determinados:
- **10.5** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- **10.6** Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- **10.7** Prestar, no prazo máximo de 24 horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CAU/GO julgar necessários para o acompanhamento e/ou solução dos serviços contratados;
- **10.8** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- **10.9** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/GO e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- **10.10** Possuir sede ou posto de atendimento no município de Goiânia, localizado em perímetro urbano a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede do CAU/GO;

- **10.11** Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- **10.12** Empregar na prestação de serviços do objeto somente profissionais legalmente responsáveis, de acordo com a legislação vigente, se responsabilizando integralmente por eventuais danos ao CAU/GO e terceiros, em caso de inobservância desse quesito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
  - I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
  - II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
  - **III**. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
  - IV. Judicial, nos termos da legislação;
  - **V**. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.2.** No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas. **15.3.** Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada em face de:
  - a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraude na execução do contrato;
  - d) Comportamento de modo inidôneo;
  - e) Cometimento de fraude fiscal;
  - f) Não manter a proposta.
- **17.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - e. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **17.3.** Ficam também sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
  - a) Ter condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- **17.5**. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste contrato vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial:
- **18.2.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o serviço/aquisição o objeto deste contrato elas serão integradas automaticamente a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como

competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 27 de junho de 2022.

Fernando Camargo Chapadeiro CONTRATANTE

Fábio Justiniano Ribeiro do Couto CONTRATADA

| TESTEMUNHAS:<br>Nome:<br>CPF: |  |
|-------------------------------|--|
| Nome:<br>CPF:                 |  |